



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI Nº 514, DE 21 DE JANEIRO DE 2.021.

“Cria frente de serviços para enfrentamento das consequências trazidas pela disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Serranópolis de Minas e dá outras providências.”



MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS, Prefeito do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a “Frente de Serviços” no âmbito do Município de Serranópolis de Minas para realizar ações de enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), mormente no que diz respeito à limpeza pública e outros serviços correlatos.

Art. 2º - Fica declarado o caráter essencial e emergencial da implantação da “Frente de Serviços” a que se refere o *caput* deste artigo, devidamente amparada pelo estado de Calamidade declarado pelo Decreto nº. 48.102, de 30 de dezembro de 2.020, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - As funções autorizadas para contratação serão as relacionadas à limpeza pública, podendo ser contratadas até 50 (cinquenta) pessoas, que


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

terão uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e será remunerada pelo valor de R\$60,00 (sessenta reais) por dia laborado.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação de profissionais além do número estipulado no *caput*.

Art. 4º - A contratação regida por esta Lei consiste em contratação temporária em caráter excepcional em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 5º - A contratação referida nesta Lei será procedida através de Contrato de Prestação de Serviços, devendo constar cláusulas identificando a função contratada, as atividades a serem desenvolvidas e o prazo de vigência, além da jornada de trabalho e do valor da remuneração estabelecida pelo *caput* do artigo 3º, desta Lei.

Art. 6º - O contrato não gerará vínculo empregatício ou profissional ou quaisquer outros direitos além dos valores definidos para a respectiva função.

Art. 7º - Os contratos de prestação de serviços terão a duração de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por até igual período, caso persista os efeitos da pandemia causada pelo Novo Coronavírus(Covid-19).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matricula: 002573

Publicado no Quadro de Aviso, em
08/02/2021, conforme Lei
Municipal nº 133, de 13/05/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Art. 9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, 08 de fevereiro de 2.021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Max Vinícius Aguiar Martins

**Max Vinícius Aguiar Martins
Prefeito Municipal**

Max Vinícius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573

Publicado no Quadro de Aviso, em
08/02/2021, conforme Lei
Municipal nº 133, de 13/05/2002.